



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Memorando nº 67/2019-CVM/SIN/GAIN

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2019.

De: SIN

Para: SGE

Assunto: Recurso contra aplicação de multa cominatória por não entrega da Declaração Eletrônica de Conformidade (DEC/2017) - Processo CVM SEI nº 19957.000717/2018-18

Senhor Superintendente Geral,

1. Trata-se de recurso interposto pelo Sr. FERNANDO ANTONIO BAPTISTA MONTEIRO contra decisão da Superintendência de Relações com Investidores Institucionais - SIN de aplicação da multa cominatória prevista no artigo 5º, II, da Instrução CVM nº 510/11, pela não entrega, até 31/5/2017, da Declaração Eletrônica de Conformidade (DEC) prevista no caput do artigo 1º, II, da mesma Instrução. A citada multa, no valor de R\$ 6.000,00, refere-se à aplicação de multa diária de R\$ 100,00, calculada sobre 60 dias de atraso, nos termos dos artigos 12 e 14 da Instrução CVM nº 452/07.

2. Em seu recurso (Doc. 427.854), o interessado solicita "o cancelamento da multa cominatória pelo atraso no envio do documento decl.conf/2017, devido ao seu completo desconhecimento de tal obrigação". Informa que "as empresas em que foi sócio realizavam todos os procedimentos obrigatórios através da área administrativa", e nunca teria recebido "avisos com relação a isso, seja por correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação". Por fim, defende que seria "desproporcional o valor da multa frente à infração", até porque "Desde janeiro/2016 não é responsável perante aos órgãos reguladores por nenhuma carteira administrada e/ou fundo de investimento", e por isso "não cadastramento não gera qualquer potencial dano ao bom funcionamento de mercado".

3. Como sabido, a Declaração de Conformidade é documento devido por todos os administradores de carteira de valores mobiliários registrados na CVM, estejam ou não exercendo a atividade no momento da entrega, ou ainda, mesmo que não tenham atualizações cadastrais a reportar em relação ao período de referência.

4. Assim, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 452/07, foi expedida em 7/6/2017 notificação específica ao endereço eletrônico "fernando@taler.com.br" (fl. 4 do Doc. 428.516), constante à época nos cadastros do participante (fl. 5 do Doc. 428.516), com o objetivo de lembrá-lo do dever de envio do documento, e alertá-lo do descumprimento do prazo e a incidência, a partir de então, da multa cominatória diária.

5. Quanto às alegações do recorrente, entende a SIN que a obrigatoriedade do envio do DEC é exigível de todos os administradores de carteira de valores mobiliários com registro ativo na CVM, estejam ou não exercendo a função, e cuja incumbência é exclusiva do próprio recorrente, e não terceiros a quem pretenda transferir tal responsabilidade, em especial funcionários de empresas nas quais trabalhou. Ademais, a obrigatoriedade de envio do documento independe da caracterização de má-fé, de prejuízos financeiros a investidores ou ao mercado, ou do fato de estar ou não exercendo a atividade. Por fim, o valor da multa é calculado de forma objetiva pelas regras previstas nas Instruções CVM nº 452 e 510, que são de conhecimento do participante, e assim, não é possível alegar "desproporcionalidade" em seu valor.

6. Por conclusão, em que pese os nossos esforços e apesar das notificações expedidas, o fato é que, como se comprova através da Posição de Entregas de Documentos (fl. 6 do Doc. 428.516), o envio da declaração prevista na norma não foi realizada até a presente data.

7. Em razão do exposto, defendemos que seja mantida a decisão recorrida, razão pela qual submetemos o presente recurso à apreciação do Colegiado, com proposta de que a relatoria do processo seja conduzida por esta SIN/GAIN.

Atenciosamente,

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

Superintendente de Relações com Investidores Institucionais



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Walter Maeda Bernardo, Superintendente**, em 08/07/2019, às 09:54, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **0762865** e o código CRC **117E283C**.

*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **0762865** and the "Código CRC" **117E283C**.*